



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

040/2014

ACÓRDÃO nº

Processo nº 266-16.2013.6.04.0000 – Classe 26

Requisição de servidor

Interessado: Juízo na 4ª Zona Eleitoral

Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura


EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. PRESTAR SERVIÇOS NA ZONA ELEITORAL. CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. O Juízo Eleitoral da 4ª Zona justifica a requisição de servidor, nos termos da Lei nº 6.999/1982.
2. Requisição feita com base no número de eleitores da Zona Eleitoral, conforme art. 2º, §1º, da Lei 6.999/82 e art. 6º, §2º, da Resolução TSE nº 23.255/10.
3. Requisição deferida

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição da servidora **HELEM REGINA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas,
em Manaus, 31 de janeiro de 2014.


Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente / Relatora


Dr. **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

O Juízo da 4ª Zona Eleitoral solicita, com fundamento na Lei nº 6.999/82, a requisição da servidora **HELEM REGINA PINHEIRO DE OLIVEIRA**.

A Secretaria de Gestão e Pessoa, em informação às fls. 13/16, sugere o deferimento do pedido.

Parecer ministerial às fls. 19/20, opina pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

O pedido adequa-se às exigências legais, devendo ser deferido.

Compete aos Tribunais Regionais autorizar requisição de servidores para auxiliar nos Cartórios Eleitorais, nos termos do Código Eleitoral, art. 30, XIII.

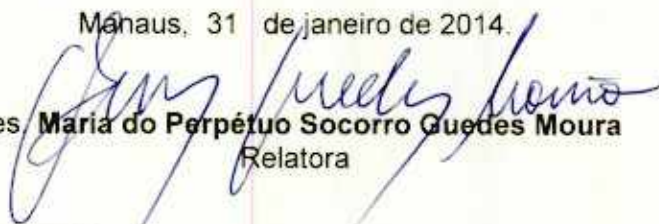
Ademais, nos termos do art. 2º, §1º, da lei n. 6999/82¹, o quantitativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral na qual a servidora vai laborar, autoriza-lhes tal requisição.

Com estas considerações, voto no sentido de deferir a requisição da servidora

É como voto, em harmonia com o parecer ministerial.

Transitada em julgado a decisão, devolvam-se os autos à ZE de origem.

Manaus, 31 de janeiro de 2014.


Des. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**
Relatora

¹ Art. 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.